

**Regulamento sobre Venda Ambulante do Município de
Santa Marta de Penaguião – Alteração**

----- 3 – Presente à reunião informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- O regime da venda ambulante encontra-se atualmente previsto no Regulamento Municipal afeto à atividade especialmente considerada, publicado no Dário da República n.º 116, de 19 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pela entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril. -----

---- Com a entrada em vigor do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, foram introduzidas algumas alterações, nomeadamente quanto ao regime legal da venda ambulante; -----

---- Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2016, foi desencadeado no Município o procedimento de elaboração do Regulamento sobre Venda Ambulante do Município de Santa Marta de Penaguião, atribuindo aos interessados um prazo de 10 dias úteis para se constituírem como tal e apresentarem o que tivessem por conveniente; -----

---- Concluído que está esse prazo, e não se tendo verificado a apresentação de quaisquer propostas ou sugestões, verifica-se não haver lugar à audiência de interessados, conforme o que dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

---- Neste sentido, submete-se à consideração de Vª Exª. a proposta de projeto do referido Regulamento que, caso mereça concordância, se sugere que o mesmo seja apreciado em reunião de Câmara Municipal, no sentido de deliberar aprovar: -----

- a) A proposta de Regulamento da Venda Ambulante, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----
- b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----
- c) Que, em caso de aprovação pelo Órgão Executivo e Deliberativo, deverá proceder-se à sua divulgação por meio de edital, a afixar no Edifício dos Paços do Município, nos lugares públicos, no sítio da *internet* do Município e mediante publicação no Diário da República." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta do Regulamento da Venda Ambulante, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e submeter à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo Anexo.** -----